



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO N° 037, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

“Fixa critérios para a concessão de bônus proveniente de eventual distribuição de resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Tabapuã, pertinente ao ano de 2022, e dá providências correlatas.”

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- **Considerando** a necessidade de observância dos percentuais obrigatórios de aplicação no ensino, conforme previsto nos artigos 212 e 212-A, inciso XI da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei n.º 14.276/2021;
- **Considerando** as particularidades e especificidades da área da educação que demanda a adoção de normas especiais;
- **Considerando** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- **Considerando** o disposto no art. 048, da Lei Complementar n.180, de 26 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Uma vez verificada a sobra de recursos financeiros destinados à remuneração de profissionais da educação básica pública, a mesma será distribuída na forma de “Bônus” aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, considerados profissionais da educação nos termos do artigo 26, § 1º, inciso II, da Lei n.º 14.113/2020, com redação dada pela Lei n.º 14.276/2021, em efetivo exercício na Rede Pública Municipal durante o ano letivo de 2022.

Art. 2º - O “Bônus” de que trata este decreto poderá ter valores diferentes de acordo com o cargo exercido e a jornada de trabalho praticada pelo servidor, conforme dispuser a regulamentação específica a ser publicada no final do ano de 2022, se for verificada sobra de recursos referentes aos 70% (setenta) por cento do FUNDEB.

Art. 3º - Caso haja a distribuição de “Bônus”, serão utilizados os seguintes critérios para a sua concessão e para apuração dos percentuais que cada servidor fará jus:

I - Ter trabalhado no mínimo 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2022 na área pública educacional e em atividades próprias dos profissionais da educação, definidos pela Lei n.º 14.276/2021.

II - Assiduidade:

- a) de 0 (zero) a 03 (três) faltas: 100 pontos;
- b) de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas: 95 pontos;
- c) de 07 (sete) a 12 (doze) faltas: 80 pontos;
- d) de 13 (treze) a 18 (dezoito) faltas: 70 pontos;
- e) de 19 (dezenove) a 25 (vinte e cinco) faltas: 60 pontos;
- f) de 26 (vinte e seis) a 34 (trinta e quatro) faltas: 50 pontos;
- g) de 35 (trinta e cinco) a 43 (quarenta e três) faltas: 40 pontos;
- h) de 44 (quarenta e quatro) a 52 (cinquenta e duas) faltas: 30 pontos



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

- i) de 53 (cinquenta e três) a 61 (sessenta e uma) faltas: 20 pontos;
- j) de 62 (sessenta e duas) a 70 (setenta) faltas: 10 pontos.

§ 1º - Os pontos a que se refere o inciso II, equivalem ao percentual do valor base do "bônus" que cada servidor fará jus.

§ 2º - O valor dos recursos financeiros remanescentes será apurado até o final do ano de 2022.

§ 3º - O valor pecuniário a ser pago como "bônus", será apurado levando-se em conta os valores dispendidos com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal no decorrer do exercício de 2022 e o valor mínimo obrigatório de aplicação de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei nº 14.276/2021.

§ 4º - O pagamento do referido "bônus" fica condicionado à existência de recursos financeiros do FUNDEB, vinculados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica pública.

§ 5º - Para fins de apuração da assiduidade dos servidores será considerada a data prevista como encerramento do ano letivo de 2022 constante do calendário escolar.

Art. 4º - Considera-se como de efetivo exercício, para os fins do inciso II, do § 3º deste decreto, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções.

Parágrafo único - Excetua do conceito de falta para fins deste decreto somente as faltas nojo, gala e convocações do Poder Judiciário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 07 dias do Mês de Abril do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa